



BAIXADO NA SESSÃO
Em: 05/06/23

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2023.

Senhores Vereadores,

Faz-se necessário relembrar, que no ano de 2021 fora aprovada nesta Casa de Leis, a Lei Municipal nº 889/2021, que alterava as datas de entrega do Poder Executivo ao Poder Legislativo das Leis Orçamentárias, sendo elas: PPA, LDO, LOA.

Ocorre Excelências, que mesmo com a aludida alteração com o escopo de ajudar e incentivar o Poder Executivo a encaminhar as referidas Leis dentro do prazo a esta Casa, todas as expectativas foram frustradas, uma vez que o mesmo assim NÃO O FAZ.

Desta feita, o presente Projeto de Lei, vem alterar as referidas datas para entrega do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei de Orçamento Anual) ao Poder Legislativo Municipal **para suas datas originais** estabelecidas pela Legislação Federal, já que ficara comprovado que independente de datas, o Poder Executivo continua atrasando sua entrega de maneira injustificada.

Plenário das Deliberações Ver. Antônio Gomes Valadares, 05 de junho de 2023.

MARIO RODRIGUES VALADARES
VEREADOR SD



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 19/06/23

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

AUTORIA: VEREADOR MARIO RODRIGUES VALADARES

DATA: 05 DE JUNHO DE 2023.

“ALTERA A LEI Nº 889/2021 E ACRESCENTA DISPOSITIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Luzia Nunes Brandão, nos termos da SUBSEÇÃO II, do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 889/2021 de 05 de Maio de 2021 e o item II do § 8º do artigo 62 Lei Orgânica Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 – Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: § 8º - [...];

Item II - Os Projetos de Lei sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- a) Projeto de Lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;
- b) Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 15 de abril;
- c) Os Projetos de Lei dos orçamentos anuais, até 31 de agosto de cada ano.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Ver. Antônio Gomes Valadares, 05 de junho de 2023.


MARIO RODRIGUES VALADARES
VEREADOR SD